



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamentos

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer 070/2022

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 008 de 2022

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

02 DEZ. 2022

Protocolo Nº 471

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que dispõe sobre o procedimento de desafetação de bens públicos e regularização de áreas públicas urbanas institucionais e áreas verdes ocupadas.

Em síntese, com o referido Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal, passará poder regulamentar por lei específica áreas de uso comum da população, ou porções delas, desde que consideradas superabundantes. Dentre as destinações, poderão ser urbanizadas, reurbanizadas e realocadas, ou até mesmo destinadas a alienação para o atendimento das finalidades do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 2.306, de 07 de maio de 2008. Para os fins desta normativa, considerar-se-á como urbanização, o ato de tornar possível a forma urbana de habitar, com a abertura de ruas e dotação de infraestrutura; considerar-se-á como reurbanização a correção de uma urbanização executada em desacordo com a legislação, e considerar-se-á como relocação, a mudança de local em se tratando de habitações situadas em áreas próprias.

Ainda, considerar-se-á como área superabundante as áreas institucionais quando o loteamento em que estiverem situadas forem servidos simultaneamente por centro de educação infantil com área mínima de 400m<sup>2</sup>, em um raio de influência de 1.000m<sup>2</sup>; Centro de Ensino Fundamental com 1.000m<sup>2</sup> em um raio de influência de 1.500m<sup>2</sup>; Posto de Saúde com 360m<sup>2</sup> e raio de influência de 1.000m<sup>2</sup>; Centro de Ensino Médio com 3.000m<sup>2</sup> e raio de influência de 3.000m<sup>2</sup>; Posto Policial de 200m<sup>2</sup>, com área de influência de 5.000m<sup>2</sup>; e Pelotão de Bombeiro Comunitário situado no Município.

Observou-se que as reivindicações são objeto de reivindicações do Conselho Municipal da Cidade, conforme reunião ocorrida no dia 27.09.2022, e que a proposição visa atender ao interesse público, dando finalidade maior ao patrimônio coletivo, e amparando-se na eficiência da administração. Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, devendo, portanto, ser o projeto de lei encaminhado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Osmar Checchi  
Presidente

Paulo Rosa  
Presidente

Saimon Miri  
Presidente

Câmara Municipal, em 01 de dezembro de 2022.

Paulo Rosa  
Relator

Lilia Posso  
Relator

Fedrinho  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

Osmar Checchi  
Membro

Zico  
Membro